



LEI Nº 1047, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal de Pontão- RS a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

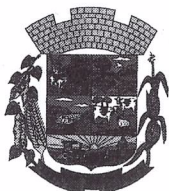
NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pontão - RS, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituindo o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

§ 1º O Município de Pontão definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados e data do sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município, discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

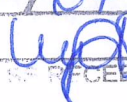
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10 / 07 / 17

RECEBEDOR